



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

DECRETO Nº D/6.268/2024, de 21 de junho de 2024.

Publicado o presente ato em: 21/06/2024  
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura  
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.  
Sec. Mto. de Adm., Planejamento e Finanças

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Neiva Kleemann Toniello, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a legislação pertinente, mais os incisos X, XII e XIX do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**Considerando** a Portaria nº 61/2024 do Ministério da Educação que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2024 no valor de R\$ 4.580,57 para a carga horária de 40 horas;

**Considerando** o Art. 36 da Lei Complementar 188/2022, que dispõe sobre o vencimento base dos servidores do Magistério Público Municipal, com nível superior na área específica de atuação, que deverá ser sempre igual ou superior ao Piso Salarial Profissional Nacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Atualiza o vencimento (horas normais) dos profissionais do magistério público municipal, que recebem como vencimento um valor inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

público da educação básica, proporcional a carga horária no equivalente ao valor de R\$4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para 40 horas semanais.

§ 1º O valor necessário para alcançar o piso, considerando a Tabela de Unidade de Vencimentos, art. 37 da Lei Complementar 188/2022, no nível e referência que o servidor estiver enquadrado deverá estar descrito na folha de pagamento como Complementação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 2º O valor da complementação será calculado objetivando que o vencimento (horas normais) alcance o valor do Piso Salarial Profissional Nacional, tendo variação ao longo da carreira do servidor.

§ 3º Deverão ser pagos os valores retroativos a janeiro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC.

  
**Neiva Kleemann Toniolo**  
**Prefeita Municipal**

Publicado o presente Decreto em 21/06/2024, na forma da Lei Orgânica Municipal.

  
**Ademir Domingos Miotto**  
**Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

